



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Passo Estratégico de Regimento Interno p/ STJ (TJAA) Pós-edital

Professor: Murilo Soares

AULA 00**Apresentação do curso e metodologia.****PARTE I - DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E
COMPETÊNCIA – arts. 1º a 25**

Apresentação	1
Conteúdo do curso	2
Metodologia	2
Cronograma	3
Lista de questões com comentários	4
Lista de questões	17
Gabarito das questões	21

Apresentação

Olá pessoal, tudo bem? Antes de iniciarmos o conteúdo do curso, peço licença para me apresentar rapidamente.

Meu nome é **Murilo Soares Carneiro**, tenho 29 anos, sou graduado em Direito e em Publicidade e Propaganda e pós-graduado em Gestão Pública. Trabalho no serviço público desde novembro/2010.

Comecei no cargo de **Técnico Administrativo do MPU (17º lugar)**, na Procuradoria-Geral da República/MPF.

Trabalhei, também, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Goiás) e atualmente trabalho no TST, órgão no qual fui Técnico Judiciário – Área Administrativa e hoje exerço o cargo de **Analista Judiciário – Área Judiciária**.

Fui aprovado, entre outros, nos concursos de Analista Processual – MPU, Policial Rodoviário Federal – PRF e Analista Judiciário – Execução de Mandados do TRT-10ª Região (DF e TO) e na OAB.

Conteúdo do curso

Sobre o objeto deste *e-book*, esclareço que será abordado o **Regimento Interno do STJ em sua versão atual**:
<http://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/Regimento/issue/view/1/showToc>

A matéria é bastante simples e não chega a ser tão extensa quanto outras disciplinas, sendo, por outro lado, fundamental na aprovação no concurso público.

Metodologia

Neste curso serão estudados os principais temas relacionados ao Regimento Interno do STJ, considerando-se a necessidade de **interpretação e memorização** da “lei seca” e a resolução de questões para **fixação do conteúdo**.

Serão apresentadas questões no formato “**certo / errado**” (estilo Cespe), em sua maioria, havendo possibilidade de apresentação de questões no formato de **múltipla escolha** (estilo FCC).

Esclareço que o número de questões dependerá da extensão do conteúdo abordado em cada aula.

Sugiro que, antes de estudar cada aula, o aluno leia os respectivos dispositivos do Regimento Interno do STJ em sua versão atual, conforme supramencionado:
<http://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/Regimento/issue/view/1/showToc>

Por fim, considero que o ideal é que o conteúdo seja revisado pelo menos duas vezes por semana.

Cronograma

AULA	CONTEÚDO
00	PARTE I - DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA - arts. 1º a 25
01	PARTE I - DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA - arts. 26 a 49
02	PARTE I - DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA - arts. 50 a 65-B
03	PARTE II - DO PROCESSO (TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS - arts. 81 a 94)
04	PARTE III - DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - arts. 316 a 327

Lista de questões com comentários**PARTE I****DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA****TÍTULO I****DO TRIBUNAL****CAPÍTULO I****Da Composição e Organização**

1. () O Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça prevê que esta Corte possui sede e jurisdição apenas em Brasília e compõe-se de 33 Ministros.

Errado. O STJ possui 33 Ministros e sede em Brasília, a Capital Federal, mas a jurisdição estende-se a todo o território nacional, conforme o art. 1º do RISTJ.

Outrossim, o art. 33 do RISTJ dispõe que os Ministros têm jurisdição em todo o território nacional e domicílio no Distrito Federal, sendo obrigados a manter residência no DF e a comparecer às sessões de julgamento, nelas permanecendo até o seu final, salvo com autorização prévia do Presidente do órgão julgador.

2. () O Tribunal funciona em Plenário e pelo seu órgão especial (Corte Especial), em Seções especializadas e em Turmas especializadas.

Certo. O enunciado está de acordo com o art. 2º do RISTJ, que também prevê as seguintes regras, em relação a esses órgãos colegiados:

ÓRGÃOS	COMPOSIÇÃO	PRESIDÊNCIA
Plenário	Totalidade dos Ministros do STJ	Presidente do STJ
Órgão Especial (Corte Especial)	15 Ministros mais antigos do STJ	
1ª Seção	1ª e 2ª Turmas	Ministro mais antigo do respectivo órgão fracionário
2ª Seção	3ª e 4ª Turmas	
3ª Seção	5ª e 6ª Turmas	
1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Turmas	5 Ministros, cada Turma	

Cada Seção é composta pelas Turmas da respectiva área de especialização, e o respectivo Presidente (das Seções e das Turmas) será o Ministro mais antigo no órgão fracionário, para mandato de 2 anos, vedada a recondução, até que todos os componentes da Seção ou da Turma hajam exercido a presidência – art. 2º, §§ 3º, 4º e 6º, do RISTJ.

3. () A composição das Turmas do STJ é definida por sorteio.

Errado. Conforme o art. 2º, § 5º, do RISTJ, a composição das Turmas é definida por escolha dos Ministros, sendo que os mais antigos possuem prioridade para escolher a Turma que integrarão.

Quando houver vaga em Seção ou Turma, os Ministros podem transferir-se para o órgão colegiado em questão antes da posse de novo Ministro, tendo preferência, se houver mais de um pedido, o Ministro mais antigo. Pode haver transferência, também, no caso de permuta (exemplo: integrante da 1ª Turma quer ir para a 4ª Turma e vice-versa) – art. 32 do RISTJ.

4. () O Presidente e o Vice-Presidente do STJ são eleitos pelo Plenário, dentre os seus membros, e o Corregedor-Geral da Justiça Federal é o Ministro mais antigo entre os membros efetivos do Conselho da Justiça Federal.

Certo. O art. 3º do RISTJ determina que o Plenário elegerá o Presidente e o Vice-Presidente da Corte e que o Corregedor-Geral da Justiça Federal será o Ministro mais antigo entre os membros efetivos do Conselho da Justiça Federal.

Os ocupantes desses cargos (Presidente, Vice e Corregedor-Geral) integram apenas o Plenário e a Corte Especial (não as Turmas ou Seções) e, ao término dos respectivos mandatos, retornarão às Turmas – art. 3º, §§ 1º e 2º, do RISTJ.

5. () O Ministro empossado integrará, no início, sempre a Turma na qual se deu a vaga que originou a necessidade de nomeação.

Errado. O Ministro empossado integrará, em regra, a Turma na qual se deu a vaga que originou a necessidade de nomeação. Mas, se outro Ministro houver sido transferido para a vaga em questão, o Ministro recém empossado ocupará a vaga resultante da transferência. Vide comentários à questão nº 3 e o art. 32 do RISTJ.

6. () O Conselho de Administração será integrado pelos onze Ministros mais antigos e presidido pelo Presidente do Tribunal, competindo-lhe decidir sobre matéria administrativa, nos termos do RISTJ.

Certo. A assertiva está em consonância com o art. 5º do RISTJ.

7. () O Conselho da Justiça Federal funciona junto ao STJ, com atuação em todo o território nacional, cabendo-lhe a supervisão administrativa e jurídica da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

Errado. O Conselho da Justiça Federal não supervisiona juridicamente a Justiça Federal de primeiro e segundo graus; há supervisão meramente administrativa e orçamentária desses órgãos – art. 6º do RISTJ.

O Conselho da Justiça Federal é composto por:

- a) Presidente e Vice-Presidente do STJ (membros natos);
- b) 3 Ministros do STJ, eleitos, junto com os respectivos suplentes, por 2 anos; e
- c) Presidentes dos 5 TRFs (membros natos) – Tribunais Regionais Federais.

O Presidente do STJ é, também, o Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Isso tudo conforme o art. 7º do RISTJ.

CAPÍTULO II

Da Competência do Plenário, da Corte Especial, das Seções e das Turmas

SEÇÃO I

Das Áreas de Especialização

8. () Há no STJ três áreas de especialização estabelecidas em razão da matéria.

Certo. Para fins de organização, o STJ divide sua atuação de acordo com, basicamente, 3 áreas de atuação. A competência da Corte Especial não está sujeita à especialização, ou seja, esse órgão pode atuar em todas as áreas, respeitada a competência estabelecida na CF/1988 e no RISTJ, por exemplo – art. 8º RISTJ.

Consoante o art. 9º do RISTJ, a competência das Seções e das Turmas é fixada em função da natureza da relação jurídica litigiosa.

Sinteticamente, a divisão no âmbito das Seções pode ser assim apresentada:

SEÇÃO	MATÉRIA
1ª Seção	Direito Público em geral
2ª Seção	Direito Privado em geral
3ª Seção	Direito Penal em geral

Para facilitar a memorização das matérias de competência das Seções, é necessário estudar os §§ do art. 9º do RISTJ a partir desses pressupostos. Devemos reparar, por exemplo, que a matéria relativa a **direito sindical** é de **ordem pública**, em razão do interesse da coletividade envolvida, sendo competência da 1ª Seção (art. 9º, § 1º, inciso V, do RISTJ). Por outro lado, o **direito do trabalho**, apesar de intimamente ligado ao direito sindical, é direito privado, sendo de competência da 2ª Seção (art. 9º, § 2º, inciso V, do RISTJ).

SEÇÃO II

Da Competência do Plenário

9. () Compete ao Plenário, entre outras atribuições, elaborar as listas sêxtuplas dos Juízes, Desembargadores, Advogados e membros do Ministério Público que devam compor o Tribunal.

Errado. O STJ elabora as listas tríplices, não sêxtuplas, dos Juízes, Desembargadores, Advogados e membros do Ministério Público que devam compor o Tribunal – art. 10, inciso VI, do RISTJ. As demais atribuições desse órgão estão relacionadas a solenidades como a posse dos membros do Tribunal (incisos I e II do art. 10 do RISTJ) e a decisão a respeito de matérias **predominantemente administrativas** de extrema importância para a Corte, como a votação do Regimento Interno do STJ e das suas emendas, a aprovação do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal (incisos V e VIII do art. 10 do RISTJ) e a eleição, dentre os Ministros do Tribunal, daqueles que devam compor o Tribunal Superior Eleitoral (art. 10, inciso III, do RISTJ).

SEÇÃO III

Da Competência da Corte Especial

10. () Compete à Corte Especial processar e julgar, nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do DF e, nos crimes comuns e de responsabilidade, os Desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do DF.

Certo. Essa competência está prevista no art. 11, inciso I, do RISTJ. Conforme visto nos comentários da questão nº 8, cabe, em regra, à 3ª Seção processar e julgar os processos relativos a Direito Penal em geral.

Todavia, há processos que são de bastante repercussão e importância, em razão até mesmo do chamado foro especial ou, como chamado por alguns, foro “privilegiado”, como é o caso das causas envolvendo o julgamento de crimes comuns dos Governadores dos Estados e do DF, e, nestes e nos de responsabilidade, os Desembargadores dos TJ dos Estados e do DF, dos membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do DF e dos membros dos TRFs, TREs e TRTs, entre outros.

Dada a importância e o destaque destas causas, preferiu o Regimento Interno que seu processamento ocorresse na Corte Especial, composta pelos Ministros mais antigos do Tribunal, que julga inclusive os *habeas corpus*, os mandados de segurança e *habeas data* envolvendo as pessoas supramencionadas.

Outra atribuição importante desse órgão é o julgamento das arguições de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo suscitadas nos processos que devem tramitar perante o STJ, em observância ao disposto no art. 97 da CF/1988: “*Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão*

especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público”.

Como se vê, o órgão especial (Corte Especial) é responsável pelas causas de maior importância envolvendo, **em regra, discussão jurídica**, ao contrário do Tribunal Pleno, que, como visto, possui atribuições predominantemente de natureza administrativa.

Tudo conforme o art. 11 do RISTJ.

SEÇÃO IV

Da Competência das Seções

11. () Compete às Seções processar e julgar os *habeas corpus*, quando for coator Governador de Estado e do DF, entre outros.

Errado. Essa atribuição é das Turmas do STJ (art. 13, inciso I, do RISTJ). As atribuições de competência das Seções do STJ estão arroladas no art. 12 do RISTJ e dizem respeito, entre outras, às causas envolvendo remédios constitucionais (mandado de segurança, *habeas corpus* e *habeas data*) contra ato de Ministro de Estado, conflitos de competência entre relatores e Turmas que integram a Seção, recurso especial repetitivo, entre outras – art. 12 do RISTJ.

Assim como ocorre em relação à Corte Especial, as Seções possuem competência para julgamento de questões jurídicas bastante relevantes mas que, ao menos *a priori*, possuem repercussão um pouco menor do que aquelas.

Prova de que as Seções julgam matéria de alta importância é o fato de que o RISTJ prevê, no seu art. 14, inciso II, que as Turmas remeterão os feitos de sua competência à Seção de que são integrantes “quando convier pronunciamento da Seção, **em razão da relevância da questão** (...)” (destaquei).

SEÇÃO V

Da Competência das Turmas

12. () Compete às Turmas processar e julgar, em grau recursal, os *habeas corpus* decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão.

Certo. Trata-se de aplicação do disposto no art. 13, inciso II, alínea "a", do RISTJ, que apresenta uma das hipóteses em que matéria recursal é decidida pelo STJ, Corte Superior responsável pela uniformização da jurisprudência da Justiça comum e, portanto, pelo julgamento dos recursos interpostos contra decisões em geral dos TRFs e TJs. Cabe às Turmas o julgamento de boa parte das matérias previstas no art. 105 da CF/1988.

SEÇÃO VI

Disposições Comuns

13. () À Corte Especial, às Seções e às Turmas cabe, nos processos de sua competência, julgar os agravos, os embargos de declaração e demais arguições.

Certo. É a reprodução quase literal do que dispõe o art. 15, inciso I, do RISTJ: cabe aos órgãos colegiados do STJ julgar os respectivos agravos, embargos de declaração e demais arguições vinculadas aos processos em que eles atuam.

Quanto às disposições comuns, preconiza ainda o art. 16 do RISTJ que os feitos de competência desses órgãos colegiados serão remetidos à Corte Especial quando:

a) acolherem a arguição de inconstitucionalidade, desde que a matéria ainda não tenha sido decidida pela Corte Especial, em atenção ao art. 97 da CF/1988: "*Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os*

tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público”;

b) quando algum dos Ministros propuser revisão da jurisprudência assentada em súmula pela Corte Especial; e

c) quando convier pronunciamento da **Corte Especial** em razão da **relevância da questão jurídica**, ou da necessidade de prevenir divergência entre as Seções.

CAPÍTULO III

Do Presidente e do Vice-Presidente

SEÇÃO I

Disposições Gerais

14. () O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do STJ é de 2 anos, a contar da posse, permitida uma recondução.

Errado. É vedada a reeleição dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do STJ – art. 17, *caput*, do RISTJ.

A eleição para esses cargos dá-se em escrutínio (votação) secreto, 30 dias antes do término de cada mandato, e a posse, no último dia desse mandato, exceto se essas datas não recaírem em dia útil, hipótese em que os eventos (eleição e posse) serão transferidas para o 1º dia útil subsequente – art. 17, § 2º, do RISTJ -, considerando-se eleito (para cada cargo) em 1º escrutínio o Ministro que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros do Tribunal.

Havendo necessidade de 2º escrutínio, concorrerão a essa votação os 2 Ministros mais votados no 1º escrutínio, “*concorrendo, entretanto, todos os nomes com igual número de votos na última posição a considerar*” (art. 17, § 4º, do RISTJ).

Se nenhum dos Ministros obtiver a maioria absoluta dos votos, será eleito o mais votado, ou o mais antigo, no caso de empate.

O *quorum* para eleição do Presidente e Vice-Presidente do STJ é de 2/3 dos membros do Tribunal, inclusive o Presidente. Não preenchido esse *quorum* mínimo, será designada sessão extraordinária para a data mais próxima, convocados os Ministros ausentes, sendo que o Ministro licenciado não participará da eleição – art. 17, §3º, do RISTJ.

Por fim, se a eleição dos cargos de Presidente e Vice-Presidente ocorrer na mesma sessão, será feita primeira a votação para o cargo de Presidente (art. 17, § 5º, do RISTJ).

15. () O Vice-Presidente assume a Presidência no caso de vacância desse cargo e imediatamente convocará o Plenário para, no prazo máximo de 30 dias, fazer a eleição.

Certo. O enunciado está de acordo com o art. 18, *caput*, do RISTJ. Outrossim, consta no Regimento Interno que o eleito para a Presidência tomará posse no prazo de 15 dias, exercendo o cargo por 2 anos. Se o Vice-Presidente for eleito para o cargo de Presidente, na mesma sessão será eleito o novo Vice-Presidente, que também terá o prazo de 15 dias para tomar posse no cargo, cujo mandato será de 2 anos.

Havendo vaga no cargo de Vice-Presidente, o Plenário será convocado para fazer a respectiva eleição para “mandato tampão” (até completar o período do mandato do Vice-Presidente anterior), exceto se a vaga decorrer de posse do Vice-Presidente anterior no cargo de Presidente, hipótese em que, como visto, o mandato do novo Vice-Presidente terá duração de 2 anos – art. 19 do RISTJ.

SEÇÃO II

Das Atribuições do Presidente

16. () Assinale a alternativa que não apresenta atribuição do Presidente do STJ:

a) antes da distribuição, apreciar e homologar pedidos de desistência, de autocomposição das partes e de habilitação em razão de falecimento de qualquer das partes.

b) convocar as sessões extraordinárias do Plenário e da Corte Especial.

c) proferir, no Plenário e na Corte Especial, o voto de desempate.

d) julgar os pedidos de liminar em mandado de segurança que tramitem perante o Tribunal.

e) assinar os atos relativos à vida funcional dos servidores.

“D”. O Presidente do STJ possui, em síntese, atribuições relacionadas à representação do Tribunal perante os demais Poderes, à Direção da Corte e, nos termos do art. 21, inciso XXXI, do RISTJ, *“praticar todos os demais atos de gestão necessários ao funcionamento dos serviços administrativos”*.

Exceto em relação à assertiva “D”, as atribuições supratranscritas são de competência do Presidente do STJ, conforme disposto nos arts. 21 e 21-E do RISTJ.

Não cabe ao Presidente o julgamento dos pedidos de liminar em mandado de segurança que tramitam perante o STJ; essa competência é do respectivo órgão colegiado no qual tramitar o processo principal. Apenas durante o recesso do Tribunal ou nas férias coletivas dos seus membros é que o Presidente do STJ decidirá sobre os pedidos de liminar em mandado de segurança, cabendo-lhe, ainda, determinar liberdade provisória ou sustação de ordem de prisão, e demais medidas que reclamem urgência – art. 21, inciso XIII, alínea “c”, do RISTJ.

17. () O Presidente do Superior Tribunal de Justiça poderá convocar magistrados vitalícios até o número de cinco, para atuarem como juízes auxiliares em apoio à Presidência, aos

membros do Conselho da Justiça Federal e à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira.

Errado. O número de magistrados vitalícios que podem ser convocados pelo Presidente do STJ para auxiliar a Presidência, os membros do CJF e a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados é 7, não 5, conforme o art. 21-B, *caput*, do RISTJ.

A vigência da convocação, que é condicionada à disponibilidade orçamentária, é de 1 ano, prorrogável por igual período, hipótese em que o juiz auxiliar terá garantidos os direitos e as vantagens do seu cargo de origem – art. 21-B, § 3º, do RISTJ.

Além do Presidente do STJ, os demais Ministros podem indicar à Presidência a convocação de um magistrado vitalício para auxiliá-los nos afazeres de seus gabinetes, em caráter excepcional, quando o justificado acúmulo de serviço o exigir, pelo tempo e nas condições mencionadas no parágrafo anterior – art. 21-C do RISTJ.

SEÇÃO III

Das Atribuições do Vice-Presidente

18. () Compete ao Vice-Presidente do STJ substituir o Presidente nas férias, licenças, ausências e impedimentos eventuais do titular e sucedê-lo, nas ausências definitivas (vacância do cargo), relatar e revisar processos do Plenário e da Corte Especial, exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e as funções que lhe competirem no Conselho da Justiça Federal.

Certo. Essas competências estão previstas no art. 22 do RISTJ, que atribuem ao Vice-Presidente o *mister* de substituir o Presidente do Tribunal e de exercer as funções que lhe sejam delegadas, além de executar atribuições no Conselho da Justiça Federal.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições do Corregedor-Geral da Justiça Federal

19. O Corregedor-Geral exercerá, no Conselho da Justiça Federal, as atribuições que lhe couberem, na conformidade da lei e do seu Regimento Interno e integrará o Plenário e a Corte Especial também nas funções de relator e revisor.

Certo. Trata-se da literalidade do art. 23 do RISTJ, que dispensa maiores digressões.

CAPÍTULO V

Das Atribuições do Presidente de Seção

CAPÍTULO VI

Das Atribuições do Presidente de Turma

20. () Compete ao Presidente de Seção votar em todos os processos que tramitem perante o respectivo órgão que integrarem.

Errado. Nas Seções, os presidentes têm apenas o voto de desempate – art. 24, inciso I, do RISTJ.

O Presidente de Seção deve, ainda, manter a ordem nas sessões, convocar sessões extraordinárias, indicar ao Presidente do STJ servidores da Secretaria do Tribunal a serem designados para os cargos de direção de sua Seção, entre outros, conforme o art. 24 do RISTJ.

Essa mesma lógica serve para os Presidentes de Turma, conforme o art. 25 do RISTJ.

Lista de questões**PARTE I****DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA****TÍTULO I****DO TRIBUNAL****CAPÍTULO I****Da Composição e Organização**

1. () O Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça prevê que esta Corte possui sede e jurisdição apenas em Brasília e compõe-se de 33 Ministros.
2. () O Tribunal funciona em Plenário e pelo seu órgão especial (Corte Especial), em Seções especializadas e em Turmas especializadas.
3. () A composição das Turmas do STJ é definida por sorteio.
4. () O Presidente e o Vice-Presidente do STJ são eleitos pelo Plenário, dentre os seus membros, e o Corregedor-Geral da Justiça Federal é o Ministro mais antigo entre os membros efetivos do Conselho da Justiça Federal.
5. () O Ministro empossado integrará, no início, sempre a Turma na qual se deu a vaga que originou a necessidade de nomeação.
6. () O Conselho de Administração será integrado pelos onze Ministros mais antigos e presidido pelo Presidente do Tribunal, competindo-lhe decidir sobre matéria administrativa, nos termos do RISTJ.
7. () O Conselho da Justiça Federal funciona junto ao STJ, com atuação em todo o território nacional, cabendo-lhe a supervisão

administrativa e jurídica da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

CAPÍTULO II

Da Competência do Plenário, da Corte Especial, das Seções e das Turmas

SEÇÃO I

Das Áreas de Especialização

8. () Há no STJ três áreas de especialização estabelecidas em razão da matéria.

SEÇÃO II

Da Competência do Plenário

9. () Compete ao Plenário, entre outras atribuições, elaborar as listas sêxtuplas dos Juízes, Desembargadores, Advogados e membros do Ministério Público que devam compor o Tribunal.

SEÇÃO III

Da Competência da Corte Especial

10. () Compete à Corte Especial processar e julgar, nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do DF e, nos crimes comuns e de responsabilidade, os Desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do DF.

SEÇÃO IV

Da Competência das Seções

11. () Compete às Seções processar e julgar os *habeas corpus*, quando for coator Governador de Estado e do DF, entre outros.

SEÇÃO V

Da Competência das Turmas

12. () Compete às Turmas processar e julgar, em grau recursal, os *habeas corpus* decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão.

SEÇÃO VI

Disposições Comuns

13. () À Corte Especial, às Seções e às Turmas cabe, nos processos de sua competência, julgar os agravos, os embargos de declaração e demais arguições.

CAPÍTULO III

Do Presidente e do Vice-Presidente

SEÇÃO I

Disposições Gerais

14. () O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do STJ é de 2 anos, a contar da posse, permitida uma recondução.

15. () O Vice-Presidente assume a Presidência no caso de vacância desse cargo e imediatamente convocará o Plenário para, no prazo máximo de 30 dias, fazer a eleição.

SEÇÃO II

Das Atribuições do Presidente

16. () Assinale a alternativa que não apresenta atribuição do Presidente do STJ:

a) antes da distribuição, apreciar e homologar pedidos de desistência, de autocomposição das partes e de habilitação em razão de falecimento de qualquer das partes.

b) convocar as sessões extraordinárias do Plenário e da Corte Especial.

c) proferir, no Plenário e na Corte Especial, o voto de desempate.

d) julgar os pedidos de liminar em mandado de segurança que tramitarem perante o Tribunal.

e) assinar os atos relativos à vida funcional dos servidores.

17. () O Presidente do Superior Tribunal de Justiça poderá convocar magistrados vitalícios até o número de cinco, para atuarem como juízes auxiliares em apoio à Presidência, aos membros do Conselho da Justiça Federal e à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira.

SEÇÃO III

Das Atribuições do Vice-Presidente

18. () Compete ao Vice-Presidente do STJ substituir o Presidente nas férias, licenças, ausências e impedimentos eventuais do titular e sucedê-lo, nas ausências definitivas (vacância do cargo), relatar e revisar processos do Plenário e da Corte Especial, exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e as funções que lhe competirem no Conselho da Justiça Federal.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições do Corregedor-Geral da Justiça Federal

19. O Corregedor-Geral exercerá, no Conselho da Justiça Federal, as atribuições que lhe couberem, na conformidade da lei e do seu Regimento Interno e integrará o Plenário e a Corte Especial também nas funções de relator e revisor.

CAPÍTULO V**Das Atribuições do Presidente de Seção****CAPÍTULO VI****Das Atribuições do Presidente de Turma**

20. () Compete ao Presidente de Seção votar em todos os processos que tramitem perante o respectivo órgão que integrarem.

Gabarito das questões					
1. e	2. c	3. e	4. c	5. e	6. c
7. e	8. c	9. e	10. c	11. e	12. c
13. c	14. e	15. c	16. d	17. e	18. c
19. c	20. e				

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.